



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 650/PMMA/2.007, DE 11 DE MAIO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**, com ônus para o Erário Público Municipal e com as seguintes atribuições e competências:

- I-** Elaboração e montagem de relatórios de prestação de contas dos Programas/Convênios celebrados pelo Município de Ministro Andreazza junto ao Governo Estadual, Federal ou outros Órgãos públicos ou privados da Unidade Federativa;
- II-** Elaboração de Plano de Trabalho, ofícios de encaminhamentos de documentos, Cópia do termo de Convênio, relatório de execução físico-financeiro, solicitação e comprovação de pagamentos efetuados, comprovante de recolhimento de saldo remanescente, termo de aceitação, quando o objeto do convênio consistir em Obras ou instalações, enfim, tomar todas as providências correlatas e exigidas no artigo 28 da Instrução Normativa nº. 001 de 15 de janeiro de 1.997.

Art. 2º. Fica concedida gratificação, ao ocupante do cargo de Chefe do Setor de Prestação de Contas dos programas/convênios da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, na importância de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, cumulada com a remuneração básica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 11 de maio de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028